



**LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2014
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Vila Rica - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Vila Rica - MT, que a Câmara Municipal de Vila Rica, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Vila Rica, aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação para os servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Vila Rica - MT, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, e terá caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, limitado ao máximo de 20 (vinte) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 1º - Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados: as ausências, as licenças e os afastamentos legais previstos na Lei Municipal 747, de 22 de fevereiro de 2008, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º Para efeito de desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 20 (vinte) dias, independente da quantidade de dias no mês, o desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º - O servidor não fará jus ao Auxílio Alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - licença médica após 30 (trinta) dias;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;
- III - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- IV - licença para o serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII - licença para servir em outro órgão ou entidade do poder público;



VIII - afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da Lei Municipal 747/2008, durante o período de sua duração;

X - afastamento preventivo, nos termos da Lei Municipal 747/2008;

XI - faltas comprovadas sem justificativas.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou função de confiança na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, fixando-se o valor proporcional de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária 3.3.90.93.00.00.00.00 (Indenizações e Restituições), que integram o Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições contrárias.

Vila Rica - MT, 26 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016